



## **LEI MUNICIPAL Nº 800/2025.**

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.***

***FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1.º:** Fica a Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE autorizada a instituir a **Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”**.

**Art. 2.º:** Fica instituído o **dia 10 de setembro**, como o **Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio**.

**Art. 3º:** A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o *dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio*.

**Art. 4º:** Ao longo do mês de setembro poderão ser realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, iluminação de prédios públicos em amarelo, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social,





segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

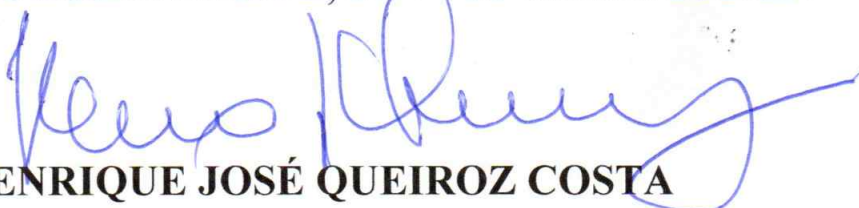
**Art. 5.º:** A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**Setembro Amarelo**” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

**Art. 6.º:** A Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**Setembro Amarelo**”, bem como sua promoção anual.

**Art. 7.º:** O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação

**Art. 8.º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buenos Aires/PE, em 14 de Outubro de 2025.

  
**HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA**

**PREFEITO DE BUENOS AIRES**

